

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA N: 01/2013
PROTOCOLO 03/2013**

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua São Gabriel, 72, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 87.297.990/0001-50, nesse ato representado pelo Prefeito e, Sr. **CÉSAR LEANDRO MARMITT**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e **LENHART E LENHART E CIA LTDA**, empresa situada na Rodovia RSC 453, KM 20,80, Cruzeiro do Sul, RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número 03.128.524/0003-12, nesse ato representada por seu representante legal, Sra. **CARLA MARIA LENHART**, portadora do CPF nº 492.843.550-87, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente contrato de compra e venda, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto desse contrato o fornecimento de **Óleo Diesel Automotivo S50** para abastecimento de 02 veículos leves tipo ambulância.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – É facultado ao **CONTRATANTE** estipular a quantidade de combustível a ser adquirida.

Parágrafo Terceiro – O abastecimento deverá ser disponibilizado na sede da **VENDEDORA** de segunda a sábado, entre 06:00 e 20:00 horas e, em domingos e feriados, entre as 07:00 e 19:00 horas ou a qualquer dia e hora, nos casos de emergência.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal para cada abastecimento, devendo constar desse documento a placa do veículo, quantidade e espécie de combustível e a assinatura do funcionário municipal, previamente autorizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 2,17** (Dois reais e dezessete centavos) pelo litro do combustível descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

Parágrafo Único - Os valores fixados nessa cláusula poderão ser reajustados conforme ocorrerem modificações nos preços dos combustíveis junto às empresas distribuidoras, sendo necessária a comprovação documental dos aumentos ou diminuições nos preços para que seja efetivada a mudança da remuneração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados semanalmente, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

Parágrafo Primeiro - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

Parágrafo Segundo - As despesas provenientes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0901 – Secretaria da Saúde e Saneamento

10.301.0107.2037 – Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde

33.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (9131)

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

4.1 - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **CONTRATADA** se sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item **4.2**;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **CONTRATANTE**.

4.2 - A multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato será aplicada quando a **CONTRATADA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

c) praticar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não fornecer os produtos contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

4.2.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA**.

4.2.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

4.3 – O **CONTRATANTE** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato terá vigência até 31/01/2013, sendo possível a prorrogação.

Parágrafo Primeiro – A critério do **CONTRATANTE**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida à prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Havendo prorrogação, os valores ajustados na **CLÁUSULA SEGUNDA** poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

- a)** deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b)** subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem autorização do **CONTRATANTE**;
- c)** demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único - Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 03 de janeiro de 2013.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
César Leandro Marmitt
PREFEITO

LENHART E LENHART E CIA LTDA
Carla Maria Lenhart
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____
C.P.F.: _____

Testemunha: _____
C.P.F.: _____

